

COMPARAÇÃO DO PROCESSO LEGAL PARA PENA DE MORTE NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS DO GOVERNO FUJIMORI E DO SENDERO LUMINOSO

COMPARISON OF DUE PROCESS FOR DEATH PENALTY IN THE LEGAL ORDERS OF
THE FUJIMORI GOVERNMENT AND THE SHINING PATH

Vítor Roggero Rodrigues¹
Rodrigo Fernandes Assalve²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo fazer um breve estudo acerca do devido processo legal em matéria de pena de morte nos ordenamentos jurídicos do Estado peruano sob a administração do Presidente Alberto Fujimori e do Partido Comunista do Perú - Sendero Luminoso, liderado por Abimael Guzmán, apelidado “Presidente Gonzalo” por militantes e simpatizantes do movimento, durante o período de 1993 - quando promulgada a Constituição e instaurado o ordenamento estatal a ser aqui estudado - e 2000, com o fim da administração Fujimori. A metodologia utilizada neste trabalho é de direito comparado.

Palavras-chave: Pena de morte. Sendero Luminoso. Fujimori. Direito comparado.

ABSTRACT: This paper aims to make a brief study of due legal process in matters of the death penalty in the legal systems of the Peruvian State under the administration of President Alberto Fujimori and the Communist Party of Peru - Shining Path, led by Abimael Guzmán, nicknamed “President Gonzalo” by activists and supporters of the movement, during the period of 1993 - when the Constitution was promulgated and the state order to be studied here was established - and 2000, with the end of the Fujimori administration. The methodology used in this study is comparative law. 4036

Keywords: Death penalty. Shining Path. Fujimori. Comparative law.

I. INTRODUÇÃO

Ao longo da década de 1990, com a superação da velha ditadura militar, o Peru se deparou com um novo horizonte de conflito político, sendo, de um lado, o Governo nacional, de Alberto Fujimori, preocupado em impor seu projeto político neoliberal e, do outro, como uma alternativa ultrarradical de resistência, se consolidava na luta armada com aspectos terroristas

¹Mestrando em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

²Mestrando em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

o Partido Comunista do Peru - Sendero Luminoso (PCP-SL), liderado por Abimael Guzmán, apelidado como “Presidente Gonzalo” por seguidores e simpatizantes.

Tal conflito, certamente, trouxe consigo a necessidade, para o lado estatal, de reforçar o seu aparato legal para repressão, o que, em contrapartida, viria a usar o combate ao terrorismo como justificativa para uma violação notória de direitos humanos, enquanto, do outro lado, o Sendero Luminoso, à medida em que conquistava territórios importantes e expressivos nas vastas regiões agrárias, passou a, com amplo apoio da população pobre do campo, organizar o seu próprio ordenamento jurídico, alternativo ao ordenamento estatal e, com um detalhe que efetivamente vem a afrontar a proposta interculturalista e dialógica do pluralismo jurídico: não reconhecimento e o confronto ao sistema legal do Estado.

O presente projeto tem por objetivo apresentar um artigo, com metodologia de direito comparado, sobre os institutos das penas nos respectivos ordenamentos jurídicos do Partido Comunista do Peru - Sendero Luminoso e do Governo peruano sob Alberto Fujimori no período que compreende os anos de 1993 a 2000, entre o início do ordenamento jurídico estatal fundado com a referida Constituição e a destituição de Fujimori do cargo de Presidente.

Em um primeiro momento, será analisada, no próximo item, a contextualização histórica dos conflitos envolvendo o governo Fujimori e o Sendero Luminoso, tratando do período mencionado buscando introduzir faticamente os atores a serem estudados. Posteriormente, será estudado o ordenamento jurídico produzido pelo Sendero Luminoso, observando como era concebido e executado o Direito pelos maoístas peruanos. A seguir, serão tratadas, em contrapartida, as fontes do direito estatal peruano, observando como a legislação se atualizava e aplicava naquele contexto. Por conseguinte, será possível trazer a comparação direta entre os dois ordenamentos quanto à pena de morte.

4037

2. CONTEXTO HISTÓRICO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO O GOVERNO FUJIMORI E SENDERO LUMINOSO

O Sendero Luminoso (SL) lutou contra o Estado do Peru, tendo como ideais a ideologia marxista-leninista-maoísta, sendo que o grupo tentou incrustar a ideia de uma revolução no território peruano e essas ideias foram disseminadas pelo seu líder Abimael Guzmán.

A criação do movimento SL se remete ao XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética em 1956, no qual foi denunciado o estalinismo, existindo um desgaste entre a esquerda de todo o mundo, não sendo diferente a no Partido Comunista do Peru, que teve uma ruptura entre legendas e sublegendas de esquerda, isto porque, algumas legendas e sublegendas

defendiam que a revolução comunista deveria caminhar do campo para a cidade, em claro entusiasmo na revolução chinesa de Mao Tsé Tung.

Assim, após o racha na esquerda do Peru, o movimento SL tem sua origem em 1960 como uma organização universitária estudantil na cidade de Huamanga, Ayacucho na cordilheira central do Peru, tendo como seu líder Abimael Guzman.

Nos anos iniciais até o ano de 1970 o Líder do movimento destinou seus esforços para organizar um trabalho de doutrinação em Ayacucho; uma região que sofria com a miséria, sendo, na visão de Abimael Guzman, um lugar perfeito para disseminar as suas ideias.

O Sendero Luminoso iniciou, na localidade apontada acima, a sua luta armada em 1980, vindo a se espalhar por todo o país e sendo reprimido pelas forças armadas. Os integrantes do SL se espalharam pela selva e pelas periferias das cidades, travando intensos combates nessas localidades.

As ideias do Sendero Luminoso eram de que “*o Estado peruano seria uma ditadura de latifundiários feudais e grandes burgueses apoiados pelo imperialismo norte-americano. Esse Estado se sustentaria pela violência.*”³ E com essa ideia, haveria o povo de forma organizada, em torno do Sendero, responder da mesma forma, ou seja, com violência revolucionária.

Vale ponderar que para esse movimento, as eleições eram uma espécie de ilusão, a qual deveria ser ignorada para existir mudanças. A violência armada, para o movimento, era a única forma de pavimentar a revolução, mudando a ordem social quando conquistados os objetivos da revolução, inclusive havia cálculos de quantos deveriam morrer para alicerçar a conquista da revolução em um novo Estado e a mudança de padrões da sociedade.

A visão de violência não estava presente somente nas palavras, mas também nos atos do movimento, tendo em vista que “*eram contínuas as denúncias de massacres de camponeses e opositores, de julgamentos sumários, etc.*”⁴

O Sendero Luminoso, nos territórios que dominava, tinha como ideia e aplicava no seu dia a dia a aplicação sumária da justiça, eliminando elementos que se comportavam de forma antissocial – como estupradores e ladrões.

³ BERTONHA, João Fábio; Sendero Luminoso: ascensão e queda de um grupo guerrilheiro; Revista Espaço Acadêmico, Ano I – Nº 03 – Agosto de 2001 – Mensal – ISSN 1519.6186.

⁴ BERTONHA, João Fábio; Sendero Luminoso: ascensão e queda de um grupo guerrilheiro; Revista Espaço Acadêmico, Ano I – Nº 03 – Agosto de 2001 – Mensal – ISSN 1519.6186.

No entanto, o SL atuou com cordialidade com quem aderisse suas ideias e com extrema violência com as pessoas que não as aceitavam, ganhando uma grande aceitação entre os camponeses e os indígenas do Peru.

Em contrapartida, o governo de Fujimori, a partir de 1980, iniciou a guerra contra a organização que foi tida como uma organização terrorista e o exército peruano teve que se adequar a forma de como combater essa guerra, isto porque, o exército tinha um modelo de combate tradicional, tendo enfrentado as tropas equatorianas em 1981 por conta de um antigo problema relacionado com limites na floresta no norte do país. Em 1965 também houve a intervenção do exército peruano contra guerrilheiros que atuaram ao estilo de Fidel Castro na revolução Cubana na floresta central do país.

Porém, contra o Sendero Luminoso houve a necessidade de alterar a forma de combate, isto porque, a forma do movimento combater se assemelhada a forma moísta e essa forma pegou de surpresa o Estado e o exército e assim começou a verdadeira “guerra suja” contra a guerrilha e seus adeptos ou simpatizantes, sendo assassinado diversos civis e inocentes.

O que se via, portanto, e em ambos os lados, era uma opressão de pessoas que não se alinhavam com as ideias do Sendero Luminoso ou Governo.

3. O ORDENAMENTO JURÍDICO PRODUZIDO PELO SENDERO LUMINOSO:

4039

No que tange a organização normativa do Sendero Luminoso, é mister a compreensão sobre a estrutura interna do movimento, que se divide entre uma ala militar e uma ala política.⁵ Enquanto a primeira é formada pelo Exército Guerrilheiro Popular, destinado diretamente à guerrilha, estruturada entre a Força Principal, a Força Local e a Força Base, a segunda, por sua vez, trata da esfera burocrática do Sendero Luminoso, que a compunham, dentre eles, organizações como a Associação de Advogados Democráticos - responsável pela defesa jurídica de militantes capturados - e o Movimento Classista de Bairro - responsável por ocupar propriedades privadas até sua desapropriação.

Embora haja, efetivamente uma dificuldade muito grande em encontrar material sobre organização interna do Sendero Luminoso - algo constatado inclusive em fonte acadêmica

⁵ "Autoridades de Perú capturan a 71 supuestos integrantes de Sendero Luminoso". CNN (in Spanish). 2 December 2020. https://cnespanol-cnn-com.translate.goog/2020/12/02/autoridades-de-peru-capturan-a-71-supuestos-integrantes-de-sendero-luminoso/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge

consultada em nosso trabalho⁶ -, é possível, com esta análise macro, trazer a discussão sobre a possibilidade de conceber o Sendero Luminoso como ordenamento.

Miguel Reale, notável jusfilósofo brasileiro, comprehende o ordenamento jurídico, “sem pretensão de atingir uma definição rigorosa”, como um “macromodelo, cujo âmbito de validade é traçado em razão do modelo constitucional, ao qual devem imperativamente se adequar todos os modelos jurídicos”.⁷

Com efeito, embora Reale preze por uma constatação de que deva “ser considerada definitivamente superada a antiga doutrina que reduzia o Direito “ao sistema de leis””⁸, é possível, mesmo deste modelo conceitual mais amplo, encaixar o Sendero Luminoso, com fulcro na análise geral demonstrada, na condição de ordenamento jurídico, uma vez que, não apenas essa organização possui uma lógica normativa interna, como esta lógica normativa, além de disciplinar as organizações mediante hierarquia e segregação de funções, se funda em um preceito de instauração revolucionária de um novo poder constituinte.

Importante apontar que na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen quando há a explicação sobre o bando de salteadores e a apresentação da questão do confronto de uma norma não isolada, é exposto que; “Se esta ordem de coação é limitada no seu domínio territorial de validade a um determinado território e, dentro desse território, é por tal forma eficaz que exclui toda e qualquer outra ordem de coação, pode ela ser considerada como ordem jurídica e a comunidade através dela constituída como “Estado”, mesmo quando este desenvolva externamente - segundo o Direito internacional positivo - uma atividade criminosa. Isto mesmo se comprova pela existência dos chamados Estados de piratas, na costa do norte da África (Argel, Túnis, Trópli), cujos barcos ameaçaram a segurança do Mediterrâneo por meio dos atos de pirataria, desde o séc. XVI até o começo do sec. XIX. Estas comunidades eram qualificadas como comunidades de “piratas” ou corsários” apenas com referência ao emprego da força, contrário ao Direito internacional, contra os barcos dos outros Estados. Segundo a sua ordem interna, porém, o emprego da força entre os seus membros era eficazmente proibido na medida necessária a garantir aquele mínimo de segurança coletiva que é condição de uma eficácia relativamente durável da ordem constitutiva da comunidade.”⁹

⁶ COIMBRA, Angelo Anderson Andrade et al. Partido Comunista do Peru Sendero luminoso: ideologia, política e estratégias de guerrilha. 2011, p. 7.

⁷ REALE, Miguel. , Lições preliminares de direito, 27. ed. ajustada ao novo código civil, São Paulo, Saraiva, 2022, p. 197.

⁸ REALE, Miguel. Op. cit., p. 192.

⁹ Kelsen, Hans, 1881-1973. Teoria Pura do Direito/Hans Kelsen; [tradução João Baptista Machado]. 6^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 34.

Deste modo, verifica-se que o Sendero Luminoso tem o seu próprio direito, que, contudo, reivindica o mesmo território que reconhecidamente pertence a outro ordenamento já instaurado, que é o estatal. É necessário também pontuar que a discussão sobre validade da norma do positivismo, onde seria válida a norma estatal e inválida a norma do movimento insurgente, neste caso, não cabe ainda, visto que o que se analisa é a estrutura interna do grupo.

4. FONTES DO DIREITO ESTATAL PERUANO

As fontes do direito estatal peruano que foram utilizadas para combater o Sendero Luminoso compreenderam em leis especiais, decretos, leis do ordenamento geral em matéria de segurança nacional e ordem pública bem como em outras medidas de urgência.

O ordenamento jurídico utilizado pelo Governo peruano como leis especiais e medidas de urgência foram Leis Antiterroristas, Decretos de Emergência, Lei de Segurança; no entanto, como leis gerais, em matéria de segurança e ordem pública, foram utilizadas a Constituição, Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Segurança do Estado.

Ao analisar a Lei 15590 de 1982¹⁰, que define os atos de traição da pátria, constata-se a existência do Conselho de Guerra utilizado para julgar os casos de guerra nacional.

Nota-se no artigo 1º que a lei traz como atos de traição da pátria os crimes previstos em diversos artigos do Código Penal e do Código de Justiça Militar e indica que serão tidos como tal quando cometidos por peruanos para alterar por meio da violência ou por meio de guerrilhas o ordenamento constitucional, político e democrático. No mesmo artigo é garantido o devido processo legal, posto que há a garantia da pena ser declarada por sentença.

4041

A sentença podia declarar a perda da nacionalidade para o agente do crime e, ainda, condená-lo à 5 (cinco) anos de prisão ou a morte. Neste contesto a pena de morte era permitida em algumas situações, quando o agente cometesse os delitos em conjunto com potências comunistas estrangeiras, com agentes intermediários, se existisse o recebimento ou utilização de equipamentos, armas, munições e explosivos e toda forma de armamento ou quando o agente recebesse treinamento de guerra pela comunidade estrangeira comunista.

Importante ressaltar que o artigo 2º da lei acima mencionada ainda indica que os peruanos que, para financiar as guerrilhas, cometerem os delitos de assalto a bancos, comércios, indústrias e no geral delitos contra a vida, liberdade e ao patrimônio, a penalidade é o encarceramento de 10 (dez) anos ou a morte, nesta última pena, o artigo ainda indica que os

¹⁰ <https://docs.peru.justia.com/federales/leyes/15590-aug-20-1965.pdf>

estrangeiros que interviessem no cometimento dos delitos, como instigadores, autores, coautores ou cúmplices, seriam condenados à pena de morte.

A referida lei ainda em seu último, artigo 4º, indica que os crimes indicados na lei serão julgados pelo Conselho de Guerra, conforme a norma do Código de Justiça Militar, tratando assim os crimes como crimes de guerra nacional.

Em que pese existir no ordenamento jurídico a pena de morte, na prática, nenhuma pessoa chegou a ser sentenciada sob essa lei, sendo que o grande número de mortos pelo Governo ocorreu de forma extrajudicial, tanto é que o próprio líder do movimento foi sentenciado à pena de prisão perpétua e não à pena de morte, vindo a morrer por complicações de saúde em 11 de setembro de 2021.

Em que pese não existir sentenças condenando cidadãos peruanos ou estrangeiros a pena de morte, há relato de diversas mortes e desaparecimentos que foram guiados pelo Governo Peruano, tanto é que o Presidente do Peru, Alberto Fujimori, foi sentenciado a 25 anos de prisão por abusos dos direitos humanosⁱⁱ.

5. PENAS DE MORTE NO GOVERNO PERUANO E NO SENDERO LUMINOSO:

Como visto, uma série de mudanças no ordenamento estatal peruano se deu conforme o contexto histórico de violência com o aumento do terrorismo e da instabilidade social, em contraponto com as práticas do Partido Comunista do Peru - Sendero Luminoso.

4042

No que tange esta organização, no entanto, embora tenhamos, como observado, um ordenamento jurídico, tal ordenamento se funda em aspectos frontalmente diversos não apenas ao regime autoritário peruano da década de 1990, como também a qualquer regime consensualmente tido como democrático.

Isso ocorre porque, ao contrário da maioria dos ordenamentos jurídicos amplamente conhecidos e consensualmente tidos como legítimos, o Sendero Luminoso tem por fundamento uma rejeição declarada aos direitos humanos, que seriam considerados como valores burgueses e contrarrevolucionários, como analisado pela própria Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru (2003):

“La predica senderista señalaba inequívocamente que los derechos humanos son construcciones ideológicas funcionales al orden social existente y que, por lo tanto, no tenían

ⁱⁱ https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090407_fujimori_rc

ningún valor para orientar la acción. Sendero Luminoso negaba que los individuos tuvieran realmente derechos por el hecho de ser seres humanos, y afirmaba que toda consideración humanitaria debía ceder paso a la exigencia de tomar el poder para los sectores sociales oprimidos, a quienes decían representar.”¹²

Além disso, é verificável a questionabilidade acerca da existência de um devido processo legal dentro do Sendero Luminoso, visto que a pena de morte, neste ordenamento, com a negação dos direitos humanos, era bastante presente em tribunais de juri popular da própria organização, que constituía, conforme a Comissão da Verdade e Reconciliação, uma modalidade de controle social encarregada de aplicar “pseudo-justiça”:

“Una de estas modalidades fueron los denominados «juicios populares», especie de tribunal sumario encargado de juzgar, condenar e imponer las penas en contra de quienes la organización subversiva acusaba de supuestos crímenes de índole político o relacionados con la delincuencia común en zonas rurales. De esta manera se asesinaron en nombre del proyecto senderista, a cientos de autoridades, dirigentes sociales, o pobladores que se resistieron valientemente a la imposición de un orden totalitario o colaboraron con las fuerzas del orden en la lucha contrasubversiva.

Esta modalidad de pseudo juicios sumarios contó en ocasiones con la aprobación de la población, especialmente cuando la víctima en cuestión era una persona reconocida como explotadora, delincuente o «gente de mal vivir» de acuerdo a lo estándares de la vida cotidiana en las zonas rurales del país. En gran parte de los llamados «juicios populares» se convocabía a la población para presenciar los actos buscando crear una apariencia de legitimidad social. En ocasiones, la población participó en forma activa en el juzgamiento y ajusticiamiento de las víctimas.”¹³

¹² Comisión de la verdad y reconciliación, Tomo I, Primera parte: el proceso, los hechos, las víctimas. Tradução: “A pregação senderista apontou inequivocamente que os direitos humanos são construções ideológicas funcionais à ordem social existente e que, portanto, não tinham valor para orientar a ação. O Sendero Luminoso negou que os indivíduos realmente tivessem direitos porque eram seres humanos e afirmou que todas as considerações humanitárias deveriam dar lugar à exigência de tomada do poder para os setores sociais oprimidos, que afirmavam representar.” Disponível em: https://www.derechos.org/nizkor/peru/libros/cv/i/4.html?utm_source=chatgpt.com

¹³ Comisión de la verdad y reconciliación, p. 41. Tradução: “Uma dessas modalidades foram os chamados “julgamentos populares”, uma espécie de tribunal sumário encarregado de julgar, condenar e impor penas contra aqueles que a organização subversiva acusava de supostos crimes de natureza política ou relacionados com crimes comuns no meio rural. Desta forma, centenas de autoridades, líderes sociais ou moradores que resistiram bravamente à imposição de uma ordem totalitária ou colaboraram com as forças da ordem na luta contra-subversiva foram assassinados em nome do projeto do Sendero Luminoso. Este tipo de julgamentos pseudo sumários contavam por vezes com a aprovação da população, sobretudo quando a vítima em questão era uma pessoa reconhecida como exploradora, crimínosa ou “gente de má vida” segundo os padrões de vida quotidiana das zonas rurais do país. Em muitos dos chamados “julgamentos populares” a população foi convocada para testemunhar os acontecimentos, procurando criar uma apariência de legitimidade social. Em algumas ocasiões, a população participou activamente no julgamento e execução das vítimas.” Disponível em: <https://www.cverdad.org.pe/ifinal/pdf/TOMO%20VI/SECCION%20CUARTA->

Por isso, é possível constatar que o ordenamento jurídico maoísta do Sendero Luminoso negava os direitos humanos e aplicava a pena de morte com um devido processo legal guiado pela areia movediça dos clamores dos tribunais sumários da própria organização, ao contrário da rocha firme em que se fundamentaria, a princípio, o processo legal em um ordenamento com instituições e normas mais firmes.

Nota-se, assim, que o Sendero Luminoso apostava em um modelo jurídico que nega o direito positivo de maneira absoluta, não só por rejeitar a doutrina pós-positivista dos direitos humanos, mas por preservar, na prática, uma tendência de supervalorização do direito natural, de modo que, enquanto o direito positivo é o direito “burguês”, imposto pela ordem dominante, estaria na natureza a concepção do que é justo, o que se confirma pela imposição da justiça pelas armas e por seus tribunais sumários com pena de morte e com um processo que não comprehende a legalidade enquanto o respeito a alguma norma efetivamente positiva.

6. CONCLUSÃO

Estabelecendo a comparação entre os ordenamentos jurídicos do Sendero Luminoso e do Governo de Alberto Fujimori, tendo como pano de fundo a perspectiva da pena de morte e do devido processo legal, evidencia-se que o Peru da década de 1990 foi palco de uma tensão jurídica, a qual foi marcada pela sobreposição de sistemas normativos em disputa pelo mesmo espaço territorial e político.

4044

Nessa perspectiva, o pluralismo jurídico não surge como uma expressão de reconhecimento intercultural ou como diálogo entre legalidades distintas, mas sim, como uma realidade de embate e revolução, sendo a realidade de que os dois ordenamentos buscaram exercer o poder absoluto sobre o território nacional.

No momento em que o Sendero Luminoso instituiu sua própria forma de justiça revolucionária nos territórios que controlava, acabou criando seus tribunais e realizou execuções sumárias, acabando por negar os direitos humanos enquanto “valores burgueses”. Por outro lado, o Governo Fujimori, apesar do aparato legal e institucional, também praticou atos de suspensão das garantias fundamentais, inclusive cometendo execuções extrajudiciais sobre o pretexto do combate ao terrorismo. Desta maneira, verificou-se que a pena de morte era

aplicada e ou legitimada à margem do devido processo legal garantido, o qual era garantido por tratados internacionais e pela Constituição Peruana.

Portanto, o estudo revelou que o pluralismo jurídico no Peru durante o conflito armado interno não se traduziu em uma convivência normativa pacífica ou complementar, mas em uma competição violenta entre ordenamentos excludentes, cada qual buscando a monopolização da autoridade legítima. Sendo assim, verifica-se que não houve nessa época um pluralismo jurídico dialógico, baseado no reconhecimento de legalidades locais e interculturais.

Nesse sentido, a experiência peruana entre 1993 e 2000 impõe ao Direito a tarefa de diferenciar os legítimos e democráticos apontamentos do pluralismo jurídico daqueles, sob ideais distintos, negam os fundamentos mínimos da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito. Sendo inferido que os limites do reconhecimento de um determinado ordenamento jurídico devem estar, principalmente, vinculados com bases dos direitos humanos e na violação institucional, não perdendo de vista a cultura do povo que reconhecerá o ordenamento jurídico.

BIBLIOGRAFIA

- ARIAS-SCHREIBER, Fidel Tubino. Pluralismo jurídico, relativismo y perspectivismo moral. 4045
Disponível em: [file:](https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/download/16192/16609/) <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/download/16192/16609/>
- AZEVEDO, Gilvaci Rodrigues. Terrorismo e movimentos sociais na América Latina: Sendero Luminoso e Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Disponível em file: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/universitashumanas/article/viewFile/894/952>.
- BERTONHA, João Fábio; Sendero Luminoso: ascensão e queda de um grupo guerrilheiro; Revista Espaço Acadêmico, Ano I – Nº 03 – Agosto de 2001 – Mensal – ISSN 1519.6186.
- COIMBRA, Angelo Anderson Andrade et al. Partido Comunista do Peru Sendero luminoso: ideologia, política e estratégias de guerrilha. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/54720>.
- LUNA, Maritza Felices. The pacification of Peru and the production of a neoliberal populist order. 2017. Disponível em: https://www.scienceopen.com/document_file/1f5doaa9-98d7-4d44-81de-63fd2602a791/ScienceOpen/statecrime.6.1.0156.pdf.
- PICOLLI, Emmanuelle. Universidad Católica de Lovaina. El pluralismo jurídico y político en Perú: el caso de las Rondas Campesinas de Cajamarca. Disponível em: <https://cejamerica.org/wp-content/uploads/2020/09/3opiccoli.pdf>

REALE, Miguel. , Lições preliminares de direito, 27. ed. ajustada ao novo código civil, São Paulo, Saraiva, 2022.

"Autoridades de Perú capturan a 71 supuestos integrantes de Sendero Luminoso". CNN (in Spanish). December 2020. https://cnnespanol-cnn.com.translate.goog/2020/12/02/autoridades-de-peru-capturan-a-71-supuestos-integrantes-de-sendero-luminoso/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge.

United Nations Human Rights. Peru: Fujimori release undermines access to justice for victims - UN experts. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2022/03/peru-fujimori-release-undermines-access-justice-victims-un-experts> Comisión de la verdad y reconciliación. Disponível em: https://www.derechos.org/nizkor/peru/libros/cv/i/4.html?utm_source=chatgpt.com

COMISIÓN de la verdad y reconciliación. Disponível em: <https://www.cverdad.org.pe/ifinal/pdf/TOMO%20VI/SECCION%20CUARTACrimenes%20y%20violaciones%20DDHH/FINALAGOSTO/1.1.%20LOS%20ASESINATOS%20Y%20MASACRES.pdf>.